

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 2003**

Altera os artigos 59, parágrafo único, e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, dispondo sobre os requisitos para convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral das associações.

### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao artigo 2º do projeto o seguinte parágrafo §2º ao artigo 59 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, passando o atual parágrafo único a §1º:

"Art. 59.....  
§1º.....

§2º O estatuto da associação estabelecerá se a eleição dos administradores será em turno único ou em dois pleitos, cabendo somente o direito de voto aos sócios ou membros do conselho, eleitos pela assembléia-geral." (NR)

Sala da Comissão, em 10 de março de 2004.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

